



PREFEITURA MUNICIPAL CENTRAL DE MINAS/MG
Administração 2017/2020
CNPJ nº 17.990.714/0001-97

LEI MUNICIPAL Nº 966, de 07 de abril de 2020.

Dispõe sobre a Revisão Geral da Remuneração dos Servidores da Rede Municipal de Ensino, no percentual de 12,84% (doze inteiros e oitenta e quatro décimos por cento), para o exercício de 2020, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de CENTRAL DE MINAS/MG.

Faço saber que a Câmara Municipal, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal e em consonância com a Lei Orgânica do Município, **APROVOU** e eu sanciono e mando promulgar a seguinte Lei:

Art. 1º. Em cumprimento ao disposto na Lei Federal nº 11.738, de 16 de julho de 2008, que “Instituiu o Piso Salarial Profissional Nacional para os Profissionais do Magistério Público da Educação Básica” ficam reajustados **a partir de 1º de abril de 2020**, o vencimento básico dos servidores da Rede Municipal de Ensino, de provimento efetivo, detentores de cargo confiança e comissionados, bem como os contratados por prazo determinado para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, no percentual de **12,84% (doze inteiros e oitenta e quatro décimos por cento)**, de acordo com o índice de reajuste anual da Educação Básica anunciado pelo Ministério da Educação (MEC).

Parágrafo único. O Piso Salarial para os profissionais do Magistério do Município de Central de Minas, a partir de 1º de abril de 2020 será: 40 (quarenta) horas semanais: **R\$ 2.886,15**; 30 (trinta) horas semanais: **R\$ 2.164,61**; 25 (vinte e cinco) horas semanais: **R\$ 1.803,85**; 24 (vinte e quatro) horas semanais: **R\$ 1.443,07**.

Art. 2º. O vencimento de cada servidor da carreira do magistério será acrescido das vantagens por direito adquirido de conformidade com a Legislação Municipal que disciplina a matéria.

Rogério Martins



PREFEITURA MUNICIPAL CENTRAL DE MINAS/MG
Administração 2017/2020
CNPJ nº 17.990.714/0001-97

Art. 3º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão a conta de dotações orçamentárias do fluente exercício demonstradas no plano de trabalho da Lei Orçamentária Municipal.

Art. 4º. - Faz parte integrante da presente Lei Complementar, o anexo I e II a que se refere o § 5º do art. 17, da Lei Complementar nº 101/2000, de 04 de maio de 2000.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos financeiros a partir do dia 1º de abril de 2020.

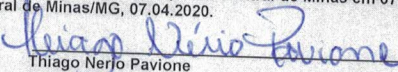

OTAVIANO FERREIRA DE LAIA
Prefeito Municipal


THIAGO NERIO PAVIONE
Secretário Municipal de Administração e Fazenda


ROGÉRIO MARTINS
Secretário Municipal de Educação

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO.

Certifico e dou fé, para os devidos fins de prova de PUBLICAÇÃO, nos termos da Lei Municipal nº 798/2006, que a LEI MUNICIPAL nº 966, de 07 de abril de 2020, foi publicada no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal de Central de Minas em 07.04.2020 e lá permanecerá pelo prazo de lei. Central de Minas/MG, 07.04.2020.



Thiago Nerio Pavione
Secretário Municipal de Administração e Fazenda, CPF nº 078.161.156-36